



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N.º 062/2025, DE 16, DE JANEIRO DE 2025.

O PRESENTE DECRETO DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DE INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), **DECRETA** as disposições a seguir estabelecidas com o objetivo de promover a melhoria, organização e fluidez do trânsito, observando as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o artigo 95 do CTB estabelece a necessidade de autorização para qualquer intervenção nas vias públicas;

CONSIDERANDO que compete ao município zelar pela segurança, acessibilidade e fluidez do trânsito nas vias urbanas;

CONSIDERANDO que intervenções não autorizadas podem causar transtornos à população, além de riscos à segurança pública;

CONSIDERANDO a importância de manter a ordem pública e a organização urbana, evitando danos ao patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO o papel do município na regulamentação e supervisão de obras, eventos e estacionamento nas vias públicas;

CONSIDERANDO que eventos e atividades temporárias podem ser relevantes para a comunidade, desde que realizadas de forma planejada e autorizada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente **vedada** qualquer intervenção nas vias públicas do Município, compreendendo, mas não se limitando, à realização de obras, eventos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



utilização para estacionamentos e utilização de toldos e outras estruturas, sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA.

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e estará sujeita à análise das condições de segurança, impacto no trânsito e demais normas municipais pertinentes.

Art. 3º - Fica permitida a utilização da via pública para estruturas temporárias quando acontecer a Feira Municipal nos dias de sábado ou quando houver mudança no dia da feira livre, desde que seja regulamentada e durante os tradicionais festejos de São Pedro, mediante autorização municipal prévia

Art. 4º - Os responsáveis por intervenções autorizadas nas vias públicas deverão adotar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física de pedestres, motoristas e trabalhadores, incluindo a sinalização adequada e, se necessário, o isolamento da área.

Art. 5º - As intervenções realizadas nas vias públicas que ocasionarem danos à infraestrutura municipal, como pavimentação, calçadas ou sinalizações, deverão ser integralmente reparadas pelos responsáveis, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A autorização para intervenções de eventos de grande porte deverá ser acompanhada de um plano detalhado contendo:

- I. Cronograma da intervenção;
- II. Plano de mitigação dos impactos no trânsito e segurança;
- III. Indicação dos responsáveis técnicos.

Art. 7º - A inobservância das disposições previstas neste decreto sujeitará aos infratores às penalidades administrativas, que podem incluir:

- I. Advertência formal;
- II. Multa, cujo valor será regulamentado pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



III. Suspensão temporária de novas autorizações;

IV. Outras sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 8º - O presente decreto deverá ser amplamente divulgado à população, através de meios oficiais e de comunicação pública, a fim de garantir o seu conhecimento e cumprimento.

Art. 9º- Todos os requerimentos para qualquer necessidade de intervenção em via pública disciplinadas neste decreto, devem ser encaminhados a Secretária de Infraestrutura deste município, na rua do Alagadiço ou para o Secretário de Infraestrutura nomeado neste município.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro/BA, 16 de janeiro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal